

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1381/2024

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Processo	n°	0802358-98.2024.	8.19.0052,
ajuizado por			

Trata-se de Autor, de 67 anos de idade, com quadro de **câncer pulmonar**, sendo solicitado o exame de **broncofibroscopia** <u>com sedação e suporte de UTI</u> (Num. 111728076 - Págs. 7 a 9).

Informa-se que o procedimento de **broncofibroscopia** <u>com sedação e suporte</u> <u>de UTI</u> pleiteado <u>está indicado</u> para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 111728076 - Págs. 7 a 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o item pleiteado <u>está coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>broncoscopia (broncofibroscopia)</u> (02.09.04.001-7) e sedação (04.17.01.006-0).

Ressalta-se que, no SIGTAP, <u>não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada</u>, coberto pelo SUS, que contivesse os procedimentos de **broncofibroscopia** e **sedação** concomitantes, sendo somente observados em <u>procedimentos distintos</u>, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo anterior.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de verificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação** – **SER** e observou que o Suplicante foi inserido:

- em 05 de fevereiro de 2024, pelo GESTOR SMS ARARUAMA, para consulta/exame, com status alta da unidade executora Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP);
- em 14 de março de 2024, pelo GESTOR SMS ARARUAMA, para consulta/exame, com status agendada para a unidade executora Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP).

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-. Acesso em: 12 abr. 2024.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Todavia, não foi encontrada a descrição de quais consultas/exames se tratam essas inserções do Autor junto ao SER.

Destaca-se que ao Num. 111728076 - Pág. 9 consta documento médico, datado de 12 de março de 2024, emitido por médico cirurgião torácico, em impresso do Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP), no qual foi solicitado o exame demandado.

E, ao Num. 111728076 - Pág. 11, consta documento da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, datado de 28 de março de 2024, o qual informa que <u>o SER não dispõe de prestador para a referida solicitação</u>.

Desta forma, este Núcleo não encontrou via administrativa de acesso, no âmbito do município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro, para o exame em questão, nos moldes demandados – broncofibroscopia com sedação e suporte de UTI.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foram encontradas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Pulmão, as quais contemplam o exame de broncoscopia demandado pelo Autor.

> Ademais, no que tange ao estadiamento e diagnóstico do câncer de pulmão, consta que "... o diagnóstico definitivo é firmado pelo exame histopatológico ou citológico de espécime tumoral obtido por broncoscopia, mediastinoscopia, biópsia pleural ou biópsia pleuropulmonar a céu aberto ou vídeo-assistida ...".

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID 512 3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saud br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 12 abr. 2024.

